

LEI nº 935/2018, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018

Súmula: "Institui a Semana da Mulher no município de Adrianópolis"

A Câmara Municipal de Adrianópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo. 1º - Fica instituída a Semana da Mulher no município de Adrianópolis, que será comemorada na semana em que estiver incluído o dia 08 de março, Dia Internacional da Mulher.

Parágrafo único - Passa a fazer parte integrante do Calendário de Comemorações oficiais do município a "**Semana da Mulher**", onde deverá abranger profissionais de diversos setores do município.

Artigo. 2º - As comemorações da "**Semana da Mulher**", deverão compreender, dentre outras, atividades artísticas e culturais que desenvolvam a compreensão sobre o papel da mulher na sociedade, rompendo preconceitos e ideias estereotipadas além de divulgar as conquistas da Mulher nos campos político, econômico, social, familiar e científico, destacando a sua participação na construção do nosso país.

Artigo. 3º - Para consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Público Municipal poderá:

I - Organizar palestras, conferências e outras atividades que venham promover a defesa, atendimento, orientação social, jurídica e/ou psicológica às mulheres vítimas de violência, discriminação e preconceito, fazendo a defesa dos direitos humanos da mulher e a incorporação da perspectiva de gênero nas políticas públicas municipais;

II- Desenvolver atividades específicas junto a Rede Municipal de Ensino, corpo docente e discente;

III – Realizar concursos de monografias e/ou redações junto a comunidade escolar de ensino fundamental da rede municipal de ensino; e

IV- Efetuar campanhas publicitárias institucionais junto aos meios de comunicação, com a finalidade de divulgar a semana da mulher e suas atividades.


Artigo 4º. – Durante a semana da mulher, os estabelecimentos de saúde do município deverão promover atividades voltadas à saúde da mulher, em especial os programas de informação e prevenção de doenças, o qual deverá ser amplamente divulgado por todos os meios de comunicação a fim de alcançar o maior número possível de mulheres em todo o município.

Artigo 5º. – As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Adrianópolis, 01 de Novembro de 2018.

ALCIDES RODRIGUES BASSETTE
Prefeito Municipal





ADRIANÓPOLIS

Câmara Municipal


CNPJ: 00.532.195/0001-10

Autógrafo de Projeto de Lei nº 017/2018

Súmula: "Institui a semana da Mulher no Município de Adrianópolis."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS, em Sessão ordinária, realizada aos trinta dias do mês de outubro do ano de 2018, **APROVOU** o Projeto de Lei nº 017/2018, Institui a semana da Mulher no Município de Adrianópolis.

Sala das sessões, 30 de outubro de 2018.


CLAUDIO RAAB DOS SANTOS
Presidente da Câmara